



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

LEI Nº 455/2012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER EDÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º- O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- III - Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:
 - a) A defesa dos direitos da mulher;
 - b) A eliminação das discriminações;
 - c) Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

- IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- V - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- VI - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- IX - Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- X - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - Uma representante da Secretaria de Saúde;
- II - Uma representante da Secretaria de Educação;
- III - Uma representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - Uma representante do Conselho Municipal de Saúde de São José do Sabugi;
- V - Uma representante do Conselho Tutelar de São José do Sabugi;
- VI - Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Uma representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - Uma representante das Associações de Moradores de São José do Sabugi;
- IX - Uma representante do Comércio local;
- X - Uma representante da Igreja Católica de São José do Sabugi;
- XI - Uma representante das Igrejas Protestantes de São José do Sabugi;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DÔ SABUGI
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - Uma representante da Secretaria Saúde;
- II - Uma representante da Secretaria de Educação;
- III - Uma representante da Secretaria de Ação Social;
- IV - Uma representante do Conselho Municipal de Saúde de São José do Sabugi;
- V - Uma representante do Conselho Tutelar de São José do Sabugi;
- VI - Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Uma representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - Uma representante das Associações de Moradores de São José do Sabugi;
- IX - Uma representante do Comércio local;
- X - Uma representante da Igreja Católica de São José do Sabugi;
- XI - Uma representante das Igrejas Protestantes de São José do Sabugi;

Parágrafo Único - As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 99 - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário

São José do Sabugi - PB, 16 de Fevereiro de 2012.

Iracema Nélis de Araújo Dantas
PREFEITA MUNICIPAL